

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (COFIS)

NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON THRUM

E-MAIL: fiscalizacao@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9223

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção/revisão do veículo Renault Duster do CRECI/SC, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Revisão e Serviço de manutenção veículo Renault Duster 40.000 km	01	R\$ 2.416,19	R\$ 2.416,19
Valor total:				R\$ 2.416,19

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como bem ou serviço comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade de efetuar a revisão no veículo Duster ao atingir 40.000km conforme instruções do manual do fornecedor do veículo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. A maioria das garantias oferecidas pelas concessionárias exige que o proprietário do veículo siga as diretrizes de manutenção estabelecidas pelo fabricante. Essas diretrizes incluem a realização de serviços de manutenção programados, como trocas de óleo, revisões e verificações periódicas. O não cumprimento dessas diretrizes pode levar à perda

da garantia. Portanto, adquirir serviços de manutenção é necessário para garantir que o veículo permaneça coberto pela garantia da concessionária.

2.3. A manutenção regular, mesmo durante o período de garantia, é fundamental para evitar problemas mecânicos futuros. A falta de manutenção adequada pode resultar em desgaste prematuro de peças e componentes do veículo, o que pode levar a avarias significativas. Ao adquirir serviços de manutenção, você está prevenindo problemas antes que eles ocorram, economizando tempo e dinheiro no longo prazo.

2.4. Manter o veículo em boas condições é fundamental para garantir a segurança dos ocupantes e a confiabilidade durante a condução. A manutenção adequada ajuda a identificar e corrigir problemas potencialmente perigosos antes que eles causem acidentes ou interrupções na estrada.

2.5. Quando o CRECI/SC decidir substituir ou vender o veículo no futuro, a manutenção regular pode ser um fator significativo para determinar o valor de revenda. Com um histórico de manutenção completo e bem documentado, o veículo tende a ter um valor de mercado mais alto, beneficiando a organização em termos financeiros.

2.6. A manutenção preventiva, mesmo quando o veículo está na garantia, é uma estratégia econômica a longo prazo. Evita que pequenos problemas se transformem em grandes reparos caros e estende a vida útil do veículo, economizando dinheiro em substituições prematuras.

2.7. Se o veículo do CRECI/SC é essencial para suas operações diárias, a manutenção regular ajuda a garantir que o veículo esteja sempre em funcionamento, evitando interrupções nas atividades da organização.

2.8. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

2.9. Por fim, considerando o Art. 1º Inciso I da Portaria Nº 12/2024 que dispõem sobre a contratação de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados, solicita-se o enquadramento desta compra como uma dispensa sem disputa.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 09 de dezembro de 2024

ORIGINAL ASSINADO

EDSON THRUM
Chefe de Fiscalização

ORIGINAL ASSINADO

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitações e Contratos